DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10452/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14204/2013
PROTOCOLO	:	1434071
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2389/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM VISTAS A AUFERIR ADMINISTRATIVAMENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA COBRADAS INDEVIDAMENTE NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS DE 19,5% (DEZENOVE E MEIO POR CENTO) SOBRE OS VALORES RECUPERADOS E/OU COMPENSADOS À CONTRATANTE.

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 62/2013 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 2389/2013 (peça 16), firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA**, CNPJ/MF nº 13.601.773/0001-75, representada pelo Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, CPF/MF nº 064.044.398-24, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados com vistas a auferir administrativamente a restituição de valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses.

Pela prestação do serviço contratado será pago o percentual de honorários de 19,5% (dezenove e meio por cento) sobre os valores recuperados e/ou compensados à contratante.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 10/06/2013 à 10/06/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 13755/2013 (peça 18) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 2389/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 15956/2013 (peça 19) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 2389/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 3375/2005, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 10/06/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 12/07/2013 (peça 17), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 22/07/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 62/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 2389/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA**, CNPJ/MF nº 13.601.773/0001-75, representada pelo Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, CPF/MF nº 064.044.398-24, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator